



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Fomento à Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de seguro para veículos da Municipalidade

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Palmares do Sul possui veículos que realizam transporte escolar, transporte de pacientes, além de outros utilizados para prestação de serviços em geral os quais são utilizados pelos servidores do Município. Estes veículos rodam diariamente em dias úteis e as vezes em finais de semana, correndo o risco de pane mecânica, acidentes ou qualquer outro tipo de imprevisto, neste sentido a contratação do seguro trará maior tranquilidade e eficácia na solução destes eventuais problemas. Ainda há a legislação que trata de transporte coletivo que exige que os veículos possuam seguro específico.

Frente a situação acima relatada é de extrema importância a contratação em tela, para evitar multas no transporte coletivo e para trazer maior tranquilidade no uso dos demais veículos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, pelo valor, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, II.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (SEGURADORA), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

3.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: CERTIDÃO DE REGULARIDADE, junto Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em nome da seguradora autorizando-a a operar.

3.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

3.4. Não será permitido subcontratação, isto é, será contratado a seguradora, não sendo aceito documentação de corretora de seguros.

3.5 Demais especificações conforme Termo de Referência e Anexo das coberturas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As coberturas e veículos foram indicados pelas secretarias sendo conforme segue no Anexo Único, deste ETP.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de seguradora.

Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos, o Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Por se tratar de aquisição de material e serviço, conforme Art.74 , inciso I, § 1º, , todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando ainda que por se tratar de cobertura específicas da frota, não foi possível encontrar valores de referência no painel de preços, bem como no LicitaCon, foram consultadas as seguradoras conforme segue:

- a) Porto Seguro, Valor total R\$ 84.103,99
- b) Gente Seguradora, Valor total R\$ 46.631,32
- c) Mapfhre, Valor total R\$ 32.061,29

Faço constar que a Mapfhre não realiza seguro RCO (Obrigatório para transporte coletivo), somente o seguro Auto, logo somente as alíneas “a” e “b” são completas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.631,32, conforme tabela de quantitativos anexa ao processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro veicular para a frota de Veículos do Município.

Pretende-se, também, providenciar a proteção do patrimônio público (veículos), sendo que, caso ocorra um eventual sinistro, a cobertura do seguro se mostra mais viável do que pagar os possíveis danos através dos cofres públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A natureza do objeto não permite sua contratação por itens, visto a despesa de emissão de apólice ser pulverizada entre diversos veículos, com vistas a maior economicidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ter aporte caso haja algum problema com os veículos, usuários, passageiros ou terceiros, com solução rápida e eficaz.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade das seguintes etapas que serão providenciadas pelas secretarias solicitantes:

- A. Elaboração de memorando indicando fiscais do contrato;
- B. Juntar ao processo Portaria com a nomeação dos respectivos fiscais;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- A. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- B. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- C. Publicação e divulgação;
- D. Ratificação da Dispensa;
- E. Emissão de contrato;
- F. Emissão de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme manifestação do setor competente, anexo ao processo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 17 de junho de 2025.

Ciência das autoridades competentes: a autoridade competente de cada uma das unidades que participam do processo:

Regis Bauermann – Prefeito Municipal
Eder Mattos Andrade – Secretário de Finanças
Geovane da Rocha Silveira – Secretário de Agricultura, Fomento e Pesca
Gabriela de Medeiros Ávila - Secretária de Saúde
Rosana Soares Nunes - Secretária de Educação
Ana Paula Dos Santos - Secretária de Desenvolvimento Social

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

PREFEITO